



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, LOCALIZADAS NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orcil Júnior, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.000/0001-88, neste ato representada por seu Sócio-Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68,, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **13799/2019, Pedido de Providência 7310/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/20**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do preço do contrato em face da incidência do salário-mínimo nacional, alterado pela Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023, base de cálculo da insalubridade e do ajuste de custos não renováveis, com fundamento no art. 65, §5º, d da Lei nº 8.666/93, na Cláusula 5ª e 7ª, § 8º do Contrato (Doc. 252 do PROAD 13799/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO – Por comum acordo entre as partes, em face da incidência do salário-mínimo nacional, alterado pela Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023, base de cálculo da insalubridade e do ajuste de custos não renováveis, o valor mensal do preço do contrato passa a ser de **R\$ 372.928,93** (trezentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e tres centavos), conforme cálculos e parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 6 a 8 (Pedido de Providência 7310/2023), com efeitos a partir de 01/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RETROATIVO – O cálculo das diferenças a ser apresentado pela Contratada, deverá considerar o valor do preço apontado neste aditivo, com as glosas ocorridas no período, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados para o exercício de 2023 serão suportadas pela nota de empenho 2023NE000113.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos para o exercício seguinte serão solicitados por meio da Proposta Orçamentária 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento.

Salvador, de de 2023.



Orocil Júnior

Diretor-Geral

P/ CONTRATANTE



José Sisnando Ribeiro Lima

Sócio-Administrador

P/ CONTRATADA



Márcio Luis Santos Costa

Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

Gestor do Contrato